

## **Regulamento do núcleo de prática jurídica**

O Núcleo de Prática Jurídica da FACISA, visando proporcionar estágio para os acadêmicos do Curso de Direito, possibilitando-lhes a prática real e simulada, através do desenvolvimento de atividades efetivas nas diversas áreas do direito; também, objetivando fortalecer o caráter de extensão do Curso, propiciando o atendimento das necessidades de assistência jurídica da comunidade carente do Município de Xaxim (SC), com vistas a se caracterizar como um espaço de interação com a sociedade local, na perspectiva de uma articulação do ensino e da pesquisa, estabelece os seguintes critérios e princípios que deverão ser observados no funcionamento do NPJ.

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do Curso de Direito da FACISA estrutura-se nos termos do presente Regulamento com a missão de proporcionar ao acadêmico de direito a formação humanística, técnica e prática indispensável à adequada compreensão interdisciplinar do fenômeno jurídico.

**Parágrafo único.** O NPJ é órgão diretamente ligado à Coordenação do Curso de Direito da FACISA.

**Art 2º.** As atividades desenvolvidas no Núcleo serão preponderantemente práticas e devem proporcionar ao acadêmico a participação em situações simuladas e reais da vida e de trabalho, bem como a análise crítica das mesmas.

**Parágrafo único.** As atividades e os serviços prestados pelo NPJ atenderão aos princípios fundamentais da cidadania, respeito, ética e responsabilidade.

**Art 3º.** As atividades devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, sendo que o estudo da ética profissional e sua prática devem perpassar todas as atividades desenvolvidas no NPJ.

**Art. 4º.** Em conformidade com a matriz curricular e o Projeto Pedagógico do Curso, o componente curricular Prática Jurídica será ofertado no 7º, 8º e 9º períodos, totalizando 216 (duzentas e dezesseis) horas, e o componente Estágio Forense Supervisionado junto ao NPJ, será oferecido no 8º, 9º e 10º

períodos do Curso, perfazendo um total de 216 (duzentas e dezesseis) horas, o que implica em 432 (quatrocentas e trinta e duas) horas dedicadas a estágio.

**Parágrafo único.** Aos acadêmicos do 7º período será oportunizada, mediante processo seletivo, além da frequência à disciplina Prática Jurídica I (componente curricular obrigatório), a realização de Estágio Forense Supervisionado não obrigatório e de caráter prático, na área cível, no Núcleo de Prática Jurídica, sendo o número de vagas definido semestralmente conforme disponibilidade de pessoal e estrutura.

**Art. 5º.** As atividades de estágio (Prática Jurídica e Estágio Forense Supervisionado) no curso de graduação obedecem às determinações legais vigentes, à previsão deste Regulamento e incluem a prática jurídica, nos seguintes níveis:

- I. Visitas orientadas;
- II. Atividades simuladas das práticas profissionais, abrangendo varias áreas do Direito Empresarial, Civil, Penal, Previdenciário e do Trabalho;
- III. Atividades reais, nas mesmas áreas, desenvolvidas junto ao NPJ, em sua sede, ou por meio de projetos de extensão (em local diverso da sede).

**Art. 6º.** O trabalho desenvolvido no Núcleo de Prática Jurídica é exclusivamente o de atendimento de partes, pesquisa, elaboração de peças processuais e acompanhamento dos respectivos processos, sendo vedada a realização de outras atividades que sejam incompatíveis com as finalidades do serviço de assistência jurídica.

**Art. 7º.** Tanto os professores orientadores quanto os acadêmicos devem se apresentar no NPJ, ou no local do desenvolvimento do estágio, com trajas compatíveis à atuação profissional, observadas a discrição e a austeridade que a atividade exige.

**Art. 8º.** É dever dos professores orientadores bem como dos acadêmicos a urbanidade no trato com a clientela do NPJ, o sigilo e a ética profissional.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO NPJ**

**Art. 9º.** O Núcleo de Prática Jurídica é o órgão de coordenação, supervisão e orientação das atividades de Práticas Jurídicas, Estágio Forense Supervisionado e estágio curricular não-obrigatório na área do direito, encarregado de coordenar os convênios firmados para fins de estágio jurídico,

respeitadas as competências específicas da Coordenação e da congregação do Curso de Direito.

**§1º.** Em relação ao Estágio Forense Supervisionado, o NPJ constitui-se em seu único campo, podendo expandir suas instalações mediante convênio com órgãos públicos e/ou privados, entidades e instituições.

**§2º.** No caso de expansão de instalações mediante convênio, as mesmas, embora integrem estrutura física de terceiros, serão tidas como espaço acadêmico institucional, sujeito a todas as diretrizes aplicáveis ao NPJ e permanecerão sobre direta, imediata e constante supervisão da Coordenação do Núcleo.

**§3º** O Estágio obrigatório será realizado, também, desde a assinatura do TERMO DE CONVÊNIO – ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, conforme anexo 1 do Projeto Pedagógico do Curso de Direito, em dois CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, do município de Xaxim, em que os acadêmicos assinarão, desde o início de seu Estágio, o Termo de Compromisso de Estágio.

**Art. 10.** O Núcleo de Prática Jurídica é formado pelo:

- I. Coordenador do Curso de Direito;
- II. Coordenador de Estágio Jurídico;
- III. Professores orientadores de Estágio Forense Supervisionado, de Prática Jurídica e estágio curricular não-obrigatório;
- IV. TÉCNICO JURÍDICO;
- V. Secretaria executiva;
- VI. Monitores;
- VII. Estagiários.

**§1º.** O NPJ será coordenado pelo coordenador de Estágio Jurídico, referido no inciso II do presente artigo.

**§2º.** A Coordenação do Curso de Direito nomeará o Coordenador de Estágio Jurídico, indicando a carga horária respectiva a ser dedicada ao mister.

**§3º.** O Coordenador de Estágio Jurídico será remunerado pelas horas dedicadas ao mister, entretanto, sem o pagamento de valores diferenciados pela coordenação, recebendo valor hora idêntico ao pago pelas demais atribuições docentes.

**Art. 11.** Constituem atribuições fundamentais do Núcleo de Prática Jurídica:

- I. Disponibilizar vagas para realização dos estágios curriculares obrigatórios à graduação do acadêmico de Direito;
- II. Incentivar a análise crítica e a reflexão criativa sobre as práticas relacionadas ao exercício da atividade profissional;
- III. Aprimorar os fundamentos de ética geral e profissional informado ao longo do curso;
- IV. Facilitar o acesso dos acadêmicos aos órgãos do Poder Público e da iniciativa privada que desempenhem atividades relacionadas ao estágio;
- V. Oferecer condições para que os estagiários possam atuar no âmbito dos órgãos referidos no inciso anterior;
- VI. Prestar serviços jurídicos gratuitos à comunidade carente;
- VII. Exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pela Coordenação do Curso de Direito da FACISA.

## CAPÍTULO I DO COORDENADOR DE ESTÁGIO JURÍDICO

**Art. 12.** O Coordenador de Estágio Jurídico será um professor do Curso de Direito.

**Art. 13.** Compete ao Coordenador de Estágios:

- I. Supervisionar as atividades do Núcleo de Prática Jurídica;
- II. Implementar as decisões da Coordenação do Curso de Direito da FACISA
- III. Assinar correspondências e declarações referentes aos estágios;
- IV. Aprovar os modelos de formulários utilizados pelo Núcleo de Prática Jurídica;
- V. Elaborar, semestralmente, proposta de distribuição das atividades de estágio e respectivos orientadores;
- VI. Propor à Coordenação do Curso de Direito projetos de trabalho e convênios;
- VII. Emitir parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio;
- VIII. Aprovar, semestralmente, as escalas de atividades dos Laboratórios de Prática Jurídica, elaborada pelos Professores Orientadores;
- IX. Assinar termos de convênios de estágio, cumulativamente com a Coordenação do Curso de Direito e a Presidência da FACISA.
- X. Fazer inspeções aos locais de estágio externo desenvolvido em órgãos conveniados com a Faculdade.

- XI.** Aprovar a composição de equipes que atuarão junto ao NPJ, elaboradas pelos professores orientadores;
- XII.** Elaborar escala de atendimento dos professores orientadores junto ao NPJ;
- XIII.** Apresentar, semestralmente, à Coordenação do Curso, relatório das atividades desenvolvidas;
- XIV.** Apresentar propostas de alteração deste regulamento à coordenação da Faculdade;
- XV.** Administrar, com o auxílio do serviço de Secretaria, as rotinas e os procedimentos internos do Núcleo;
- XVI.** Cumprir e fazer cumprir este regulamento e o Regulamento de Estágios do Curso de Graduação em Direito da FACISA.
- XVII.** Exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pela Coordenação do Curso de Direito da FACISA.

## CAPÍTULO II DOS PROFESSORES ORIENTADORES DE ESTÁGIO FORENSE SUPERVISIONADO E DE PRÁTICA JURÍDICA

**Art. 14.** São professores orientadores de Estágio Forense Supervisionado e de Prática Jurídica, os docentes do curso de Direito que orientam e supervisionam as atividades simuladas e reais, competindo-lhes principalmente:

- I.** Orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados dos estagiários sob sua responsabilidade;
  - II.** Orientar, supervisionar e avaliar o trabalho das práticas reais dos acadêmicos sob sua responsabilidade;
  - III.** Efetuar o controle de frequência nas atividades do Laboratório de Práticas Simuladas;
  - IV.** Assinar, juntamente com os estagiários sob sua responsabilidade, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário através do Laboratório de Práticas Reais;
  - V.** Apresentar ao Núcleo de Prática Jurídica, para análise, propostas de alterações da pauta de pesquisas, seminários e trabalhos dos Laboratórios de Práticas Simuladas e Reais.
- §1º.** Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio Forense Supervisionado e de Prática Jurídica são consideradas atividades docentes.

**§2º.** As atribuições definidas no presente regulamento devem ser exercidas de forma cumulativa e harmônica àquelas previstas no Regulamento de Estágios do Curso de Graduação em Direito da FACISA.

### CAPÍTULO III DOS TÉCNICOS JURÍDICOS E SECRETARIA

**Art. 15.** São técnicos jurídicos todos os demais profissionais que exercem suas atividades vinculadas ao NPJ, que não exerçam atribuições docentes.

**Art. 16.** A Secretaria é órgão executivo que tem a responsabilidade de gerenciar operacionalmente o NPJ.

**Art. 17.** Compete à Secretaria do NPJ:

**I.** Triagem da clientela do escritório, devendo, para tanto, observar os critérios dispostos no art. 21 deste Regulamento;

**II.** Tratar a todos os clientes, acadêmicos, professores orientadores e Coordenação com respeito e urbanidade;

**III.** Realizar o controle de presença e horários de entrada e saída dos acadêmicos no NPJ, através de anotação em livro ponto;

**IV.** Fornecer as fichas dos processos, onde deve estar registrado, com as respectivas datas, todo o andamento processual;

**V.** Manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação atinente às atividades desenvolvidas no NPJ;

**VI.** Organizar as pastas dos clientes, providenciar o arquivamento de todas as peças processuais devidamente protocoladas, dos documentos pessoais e demais documentos a critério da Coordenação do NPJ e dos professores orientadores;

**VII.** Expedir declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as de competências da Coordenação do NPJ;

**VIII.** Manter cadastro atualizado de atendimentos realizados pelo NPJ;

**IX.** Divulgar ofertas de estágio;

**X.** Manter agenda de audiências a serem realizadas pelos estagiários e pelos técnicos jurídicos do NPJ;

**XI.** Acompanhar, juntamente com os estagiários as publicações oficiais;

**XII.** Controlar a biblioteca do NPJ, respondendo pelos danos que por negligência der causa;

**XIII.** Desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo Coordenador de Estágio Jurídico.

## CAPÍTULO IV DA MONITORIA

**Art. 18.** Compete aos monitores das disciplinas do Estágio Forense Supervisionado a tarefa de assessorar os professores orientadores de estágio, bem como auxiliar os estagiários no desempenho de suas atividades.

**§1º.** Os monitores são selecionados preferencialmente entre acadêmicos que já tenham cursado a sétima fase do curso de direito, ou que tenham comprovada experiências em atendimento público nas áreas de abrangência do estágio, além de bom aproveitamento acadêmico nos componentes curriculares cursados.

**§2º.** O vínculo estabelecido entre os monitores e a instituição será de estágio curricular não obrigatório, necessariamente remunerado, a rigor da legislação em vigor.

## CAPÍTULO V DOS ESTAGIÁRIOS

**Art. 19.** São considerados estagiários todos os alunos matriculados no componente curricular Estágio Forense Supervisionado, competindo-lhes principalmente:

- I. Realizar as visitas e atividades simuladas orientadas, pertencentes às disciplinas correlatas;
- II. Cumprir os horários de atividades junto ao NPJ;
- II. Realizar as pesquisas, petições, seminários e trabalhos simulados orientados, correspondentes à disciplina em que está matriculado;
- III. Atender os clientes, pesquisar, elaborar peças processuais e acompanhar o andamento dos processos em que participem ativamente;
- IV. Redigir e assinar petições relativas a todos os atendimentos e orientações que atue, especialmente nos processos dos quais participem ativamente;
- V. Preencher, de forma legível e completa, as fichas de atendimento de todos os usuários que forem atendidos no Laboratório de Práticas Reais, encaminhando-as à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica para cadastramento;
- VI. Elaborar e entregar o Relatório Final de Estágio Forense Supervisionado, segundo as formas e datas fixadas pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;

- VII.** Comparecer aos atos processuais decorrentes dos processos sob responsabilidade desta;
- VIII.** Acompanhar as publicações oficiais visando manter atualizada a agenda de audiências existente junto à Secretaria do NPJ;
- IX.** Cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- X.** Agir dentro da ética e zelar pelo bom nome do NPJ;
- XI.** Manter cópia de todos os atos processuais praticados na pasta do cliente e da equipe;
- XII.** Cumprir este Regulamento, o Regulamento de Estágios do Curso de Graduação em Direito da FACISA e todos os atos normativos inerentes aos mesmos;

**§ 1º.** No exercício das funções de estágio, aplicam-se a este as normas do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

**§ 2º.** Quando da infringência de qualquer norma do referido Código ou outra norma atinente à sua condição, o estagiário sujeitar-se-á às sanções previstas no regime disciplinar do corpo discente, sem prejuízo de outras responsabilidades.

## CAPÍTULO VI DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

**Art. 20.** O NPJ funciona durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público no turno da manhã, das 8h às 12h e, no turno da tarde, das 13h às 17h, em conformidade com as solicitações e demandas a que se submeter.

**Parágrafo único.** Nos períodos interescolares não haverá plantão, somente os técnico-administrativos e responsáveis pelas audiências farão o acompanhamento dos processos em andamento.

## CAPÍTULO VII DA CLIENTELA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

**Art. 21.** Serão atendidas pelo NPJ da FACISA, somente:

**§ 1º.** As pessoas físicas que, nos termos da lei, sejam consideradas beneficiárias da assistência judiciária gratuita e, que preencham os seguintes requisitos:



- I. residir na Comarca de Xaxim-SC há pelo menos 6 meses, devendo comprovar o tempo de residência;
- II. possuir renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos, considerado, para o caso, o salário mínimo nacional, ou por meio de estudo da situação de vulnerabilidade e hipossuficiência da família.
- III. não possuir imóvel em nome próprio;
- IV. declaração prestada por escrito da condição de carência ou reconhecimento idôneo da situação de carência familiar;

**§ 2º.** As pessoas jurídicas enquadradas perante a Receita Federal do Brasil como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que preencham os seguintes requisitos:

- I. estiver estabelecida na Comarca de Xaxim-SC há pelo menos 6 meses, devendo comprovar o respectivo período mediante documentos registrados perante a Junta Comercial de Santa Catarina;
- II. Adimplir os valores estabelecidos pela Coordenação do NPJ para atendimento da demanda, consultiva ou de atuação processual, administrativa ou judicial;

**§ 3º.** Considera-se renda familiar a soma de quaisquer proventos percebidos pelos integrantes da família, tais como salários, pensões, aposentadorias e assemelhados, independentemente das despesas realizadas pela entidade familiar.

**§ 4º.** O Coordenador do Estágio Jurídico, a pedido do professor orientador, poderá substituir o critério da renda familiar previsto no parágrafo anterior por renda pessoal, de acordo com a peculiaridade do caso.

**§ 5º.** Para fins de comprovação da renda familiar, o solicitante da assistência jurídica deve apresentar os comprovantes de pagamento de salários do grupo familiar ou outros, a fim de que se possa aferi-la.

**§ 6º.** Nos casos em que o cliente e/ou outra(s) pessoa(s) do grupo familiar não tenha(m) emprego formal através do qual possa ser comprovada a renda, admitir-se-á a comprovação através de declaração do empregador informal ou de próprio punho do beneficiário, ressalvado o direito do NPJ averiguar a veracidade da informação.

**§ 7º.** As pessoas jurídicas referidas no parágrafo segundo do presente artigo serão atendidas exclusivamente para fins consultivos e de assessoramento em procedimentos com intuito de informar, orientar e/ou adequar os processos internos da empresa à legislação. Não será prestada qualquer atividade

contenciosa, no acompanhamento/atuação em processos administrativos ou judiciais.

**§ 8º.** O Coordenador do NPJ analisará, em conjunto com o professor orientador, a demanda apresentada pela pessoa jurídica, fixando os valores a serem adimplidos por ela para prestação do serviço pelos estagiários e professores do Núcleo.

**§ 9º.** Os acadêmicos farão o processo de triagem dos clientes, de acordo com o disposto no art. 23 deste regulamento. A triagem dar-se-á por entrevista e o preenchimento de um estudo socioeconômico do cliente para que seja aprovado pelo Coordenador ou pelo orientador do NPJ o atendimento.

**Art. 22.** O atendimento prestado pelo NPJ se restringe às áreas cível, penal, trabalhista, previdenciário e empresarial, sendo priorizadas no cível as ações referentes ao direito de família.

**§ 1º.** O NPJ não prestará atendimento aos processos que serão submetidos a julgamento pelo tribunal do júri.

**Art. 23.** O cliente deverá passar pelo processo de triagem do NPJ através do preenchimento de formulário de solicitação de atendimento no qual prestará todas as informações necessárias.

**Parágrafo único.** No processo de triagem do NPJ será verificado se o solicitante preenche os requisitos estabelecidos nas alíneas e parágrafos do art. 21 deste Regulamento e, se o caso se encaixa em uma das áreas estabelecidas no art. 22 deste Regulamento.

**Art. 24.** Os beneficiários dos serviços de assistência jurídica serão atendidos pelos estagiários do NPJ do Curso de Direito da FACISA.

**Parágrafo único.** Os estagiários, para fins de atendimento aos beneficiários da Assistência prestada pelo NPJ, serão devidamente orientados por professores orientadores que propiciarão o suporte técnico necessário ao bom desenvolvimento das atividades do Núcleo.

**Art. 25.** Os serviços prestados à comunidade pelo NPJ são absolutamente gratuitos, vedada a cobrança de quaisquer espécies de custas, emolumentos ou honorários.

**Parágrafo único.** Constitui-se exceção a regra do caput o atendimento às pessoas jurídicas, das quais será exigido adimplemento dos valores estabelecidos pela Coordenação do NPJ, nos termos desse regulamento.

## CAPÍTULO VIII DAS DISCIPLINAS DE LABORATÓRIO

**Art. 26.** As atividades pedagógicas desenvolvidas no NPJ o serão através de dois grupos:

I. Grupo das atividades simuladas desenvolvidas pelo Estágio Forense Supervisionado Simulado (EFOSS).

II. Grupo das atividades reais desenvolvidas pelo Estágio Forense Supervisionado Efetivo (EFOSE).

**Parágrafo único.** Sempre que possível serão desenvolvidas atividades reais, adotando-se atividades simuladas apenas em caráter complementar ou na hipótese de inexistência de demanda real perante o NPJ.

**Art. 27.** A pauta das atividades simuladas, integrantes do EFOSS, será elaborada pelos professores orientadores e serão realizadas no próprio NPJ.

**Art. 28.** As práticas não forenses, as técnicas de conciliação, mediação e arbitragem, elaboração de pareceres e contratos e o processo administrativo devem merecer tratamento destacado, permeando ambos os grupos de atividades (EFOSS/EFOSE).

**Art. 29.** Nas atividades simuladas, serão incluídas atividades que propiciem o desenvolvimento da expressão e argumentação do acadêmico, considerando-se de forma global a expressão corporal, gesticulação, oralização e persuasão.

**Art. 30.** Os trabalhos simulados são orientados e/ou supervisionados pelos professores de estágio indicados pelo Núcleo de Prática Jurídica e a e acontecerão nas áreas do Direito empresarial, civil, penal, previdenciário e do trabalho, bem como outras áreas a serem deferidas pelo Colegiado do Curso.

## CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO

**Art. 31.** A avaliação das atividades de Prática Jurídica e Estágio Forense Supervisionado serão efetuadas de acordo com a legislação vigente, levando em consideração os seguintes elementos: provas, petições, trabalhos, atividades práticas, pesquisas, relatórios e avaliação interdisciplinar.

**§ 1º.** Considera-se aprovado o acadêmico que obtiver média de aproveitamento, igual ou superior a 7,5 (sete virgula cinco) nas atividades

desenvolvidas no decorrer do semestre, ou que obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco), depois de realizado exame.

**§ 2º.** É obrigatória a frequência dos acadêmicos, nos períodos previamente estabelecidos para as atividades no Núcleo de Prática Jurídica, não sendo admitido abono de faltas.

**§ 3º.** A presença mínima a todas as atividades de estágio, para aprovação, é de 75% (setenta e cinco por cento).

**§ 4º.** Não obtendo aprovação conforme descrito nos parágrafos anteriores, o acadêmico deverá repetir a disciplina de Prática Jurídica e/ou Estágio Forense Supervisionado, em período regular.

**Art. 32.** Os critérios observados na avaliação do Estágio Forense Supervisionado e os pontos atribuídos a cada tópico são os seguintes:

- I. Entrevista com o cliente, considerando o respeito, o interesse, à ética e a postura profissional e ao dever de lealdade processual – até 20 pontos;
- II. Acompanhamento de audiência e apresentação de relatório, inclusive a metodologia e apresentação estética do mesmo – até 10 pontos;
- III. Desenvolvimento satisfatório das peças, pesquisas, pareceres e outros instrumentos jurídicos demandados nos atendimentos ou no desenvolvimento de casos simulados, conforme orientações do professor orientador – até 50 pontos;
- V. Relatório final das atividades (peças processuais, pesquisas, pareceres etc.) elaborado pelo aluno – até 20 pontos.

## CAPÍTULO XII

### DA AVALIAÇÃO PARA EFEITOS DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR

**Art. 33.** Considerando que não é obrigatório o Estágio Forense Supervisionado para os acadêmicos matriculados até o sétimo período do Curso de Direito da FACISA, pode ser considerada como hora de atividade complementar a efetiva atuação de tais acadêmicos como voluntários junto ao NPJ.

**Art. 34.** Para fins de aproveitamento como atividade complementar, a atuação do acadêmico no NPJ está sujeita aos mesmos critérios de avaliação estabelecidos no capítulo anterior.

## CAPÍTULO XIII

## DOS CONVÊNIOS

**Art. 35.** Poderão ser firmados convênios com o objetivo de propiciar aos acadêmicos do curso a prática dos novos mecanismos de resolução de conflitos como mediação, arbitragem ou conciliação, especialmente por meio do Projeto Acadêmico Conciliador, já encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, a fim de firmar convênio, de acordo com o caput dos artigos 7º e 22 da Lei 9.099 de 1995, na forma de estágio, regido pelas Leis 9.608 de 1998 e 11.788 de 2008.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36.** Este Regulamento poderá ser alterado através do voto da maioria simples dos membros presentes do Colegiado do Curso de Direito da FACISA.

**Art. 37.** Compete à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38.** Subsidiariamente ao previsto neste regulamento serão utilizadas as normas previstas na Lei 1.060/50 e na Lei Complementar Estadual n. 155/97.

**Art. 39.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação, que deverá ser firmada pelo Coordenador do Curso de Direito, após a aprovação pelo Colegiado do Curso de Direito, revogando todas as demais disposições em contrário.

Xaxim (SC), Abril de 2016.